

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page <u>www.areado.mg.gov.br</u> E-mail: <u>culturaeturismo@areado.mg.gov.br</u>

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMODE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIODE AREADO
E A
·
Por este instrumento particular de TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si
de um lado o MUNICÍPIO DE AREADO, pessoa jurídica de direito público interno,
através da Secretaria Municipal de Culturae Turismo, com sede na Praça Henrique vieira
, nº 25, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.243.246.0001-50,
neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dougla Àvila Moreira brasileiro,
doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado
aentidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com
sede à Bairro. em
, inscrito no CNPJ sob n.º
representada pelo seu Presidente,brasileiro,,
do RG nºe do CPF nº, residente e domiciliado
à, doravante denominada simplesmente ENTIDADE , resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO ,
mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a parceria para execução de projeto para realização da ", conforme previsão no Edital nº 01/2024 e a proposta vencedora, documentos esses vinculados a este Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV.	Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com	
	base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de de	
	de	;

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

<u>Subcláusula segunda</u> – A ENTIDADE obriga-se a:



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

- I. Divulgar em seu sítio eletrônico na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37, da Constituição da República;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O	MUNICÍPIO	repassará,	no	presente	exercício,	até	О	valor	total	de	R\$
<i>(</i>		rea	ais),	em parcel	las mensais	e co	onse	cutivas	a ser	em	
de	positadas na A	gência Ban	cária	l	Conta nº			C	lo Bar	nco	
		, conform	e cr	onograma	financeiro	de	des	embols	o abai	ixo	
es	pecificado:										

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0472.2.115 3350.43.00



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

Subcláusula segunda - A parcela única dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE.

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA</u>

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor Wagner Batista dos Santos

brasileiro, casado, portador do RG nº15663921 e do CPF nº *084111806-03* residente e domiciliado à rua Gustavo de Souza Pina devidamente nomeado por meio da Portaria nº *10.012* de *04* de *janeiro* de *2021*, com as seguintes obrigações:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- **IV -** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- **c)** os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- **d)** quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - **e)** a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 - **V** Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - **VI -** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal LEI Nº 656, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, art 8°.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTOEDA AVALIAÇÃO

1.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023 a qual se incumbirá dos procedimentos do



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in lo*co realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II.Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III.Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela única		

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

a) manifestado interesse das partes;

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência pelo período de	
	mes
es, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual perí	odo,
desde que:	



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br

- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado o pedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Areado/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Praça Henrique Vieira, 179 Centro Fones: (35) 3293-1765

 $\textit{Home page } \underline{\textit{www.areado.mg.gov.br}} \textit{ E-mail: } \underline{\textit{culturaeturismo@areado.mg.gov.br}}$

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Μl	UNICÍPIO dedede	de
	Prefeito	Municipal
	Ticicito	Mariioipai
	Presidente	da Entidade
	Gestor o	la Parceria
TΔ	estemunhas:	
		Nome:
1	CPF:	1\tome.
2 -		Nome:
	CPF·	